



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Reunião : Ordinária N°: 001/2022
Decisão : 005/2022-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 3.5.
Referência : Resolução nº 1.025/2009, do Confea
Interessado : Coordenação de Análise Técnica – CAT do Crea-PE

EMENTA: Delegar à Coordenação de Análise Técnica – CAT, a realização dos procedimentos necessários, em atendimento ao disposto na Resolução nº 1.025/2009 do Confea, com o objetivo de anular a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando da sua análise, na ocorrência constante do inciso I do art. 25 da citada resolução e dá outras providências.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 001/2022, realizada no dia 19 de janeiro de 2022, através de videoconferência, apreciando o crescente número de processos de nulidade de ARTs encaminhados pela Coordenação de Análise Técnica – CAT para apreciação e julgamento baseados na Resolução nº 1.025/2009, do Confea; considerando que dentre os processos enviados, são recorrentes os casos enquadrados no inciso I do art. 25 da Seção IV da citada resolução, ou seja, quando foi verificada lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão insanáveis de qualquer dado da ART; considerando que tal verificação pode ser considerada ato de simples constatação e conferência e, considerando por fim, conferir maior celeridade na conclusão desse tipo de solicitação, evitando desta forma, a mora administrativa relacionada ao processo de apreciação, julgamento e decisão das Câmaras Especializadas, **DECIDIU, por unanimidade, delegar competência à Coordenação de Análise Técnica – CAT para:** 1. A realização dos procedimentos necessários, em atendimento ao disposto na Resolução nº 1.025/2009 do Confea, com o objetivo de anular a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando da sua análise, na ocorrência constante do inciso I do art. 25 do normativo supracitado; e 2. Para os demais casos previstos nos incisos II, III, IV, V e VI, incluindo os de cancelamento, encaminhar os devidos processos para julgamento desta Câmara Especializada, submetendo à diligência prévia, os casos de cancelamentos e os previstos nos incisos III, IV e V; 3. A CAT deverá, mensalmente, encaminhar relação detalhada a esta Câmara Especializada, dos processos de nulidades efetivadas no mês anterior, para conhecimento e acompanhamento; 4. Os demais casos não previstos na presente decisão, deverão ser encaminhados a esta Câmara Especializada para apreciação e julgamento, após serem devidamente instruídos por Assistente Técnico; 5. Revisar esta Decisão anualmente, prevalecendo sua validade até a nova edição aprovada; e, 6. Revogar as disposições em contrário e entrar em vigor a partir desta data. Coordenou a sessão o Engenheiro Mecânico Alberto Lopes Peres Junior – Coordenador. Presentes os Conselheiros: Cássio Victor de Melo Alves, Juscelino dos Anjos Bourbon (no exercício da titularidade) e Severino Gomes de Moraes Filho. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 19 de janeiro de 2022.

Eng.º Mecânico Alberto Lopes Peres Junior
Coordenador da CEEMMQ